



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado
“Institui a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas
discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação
final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 08/2023.

“Institui a Função Gratificada de
Assistente da Procuradoria e dá outras
providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída e incorporada ao Anexo VII da Lei Municipal
2.426, de 29 de março de 2008, a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria, no
âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º São atribuições do Assistente da Procuradoria:

I – prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e
externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de
comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II – efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias,
requisições e outros impressos;

III – instruir requerimentos e processos administrativos, realizando
pesquisas e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais,
conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

IV – organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e
desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras
publicações;

V – redigir minutas de textos, ofícios, relatórios, despachos, petições
e correspondências, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;



VI – realizar procedimentos de controle de materiais e patrimônio;

VII – prestar pleno suporte às atividades da Procuradoria-Geral, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos judiciais em que for parte o Município de Ipatinga;

VIII – auxiliar na distribuição de expedientes e atividades relativas à competência da Procuradoria-Geral do Município;

IX – realizar diligências e buscas nos cartórios judiciais e extrajudiciais;

X – manter-se atualizado sobre as normas e rotinas municipais, programas operacionais padrão e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XI – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal.;

XII – registrar entrada e saída de processos administrativos;

XIII – alimentar e alterar as informações constantes no banco de dados da Dívida Ativa;

XIV – preencher dados em contrato previamente aprovado pelo Procurador Municipal.

XV – incluir informações, petições ou documentos em sistema de tramitação de processos eletrônicos, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

XVI – digitalizar ou fotocopiar documentos ou processos, conforme orientação do Procurador Municipal ou da chefia imediata;

XVII – acompanhar e controlar prazos para realização dos expedientes;

XVIII – efetuar a triagem dos processos e expedientes recebidos na Procuradoria-Geral;

XIX – realizar atualizações e cálculos contábeis em processos judiciais e administrativos, elaborando o laudo pertinente, caso necessário, exclusivo para os profissionais habilitados.



XX – prestar atendimento e esclarecimentos aos devedores de créditos inscritos em Dívida Ativa.

XXI – apresentar ao devedor as condições para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXII – atuar nas atividades administrativas relacionadas com a celebração de acordos para parcelamento ou quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXIII – atuar nas atividades administrativas relacionadas com a emissão guias de arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa;

XXIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Os servidores integrantes do quadro administrativo da Procuradoria-Geral do Município – PGM poderão ser designados para a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria, por meio de ato do Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 4º O servidor designado para a função de Assistente da Procuradoria fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Grupo Vencimento “6” , Grupo Ocupacional Nível Superior, Nível I, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, enquanto estiverem desempenhando as funções descritas no art. 2º desta Lei.

§ 1º É vedada a concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo:

I – ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

II – ao servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal; e

III – ao servidor aposentado.

§ 2º O servidor designado para função de que trata esta Lei que faltar ao trabalho injustificadamente fará jus à gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º O servidor designado para a função de Assistente da Procuradoria desempenhará, além das atribuições de que trata a Lei, as atribuições específicas de seu respectivo cargo, sendo vedada a acumulação de função gratificada.



Art. 6º Os servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no interesse da Procuradoria-Geral, farão jus ao recebimento da gratificação de Assistente da Procuradoria de que trata esta Lei.


Art. 7º O Anexo VII integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”, com redação dada pela Lei n.º 4.331, de 24 de março de 2022, passa a vigor conforme Anexo a esta Lei.

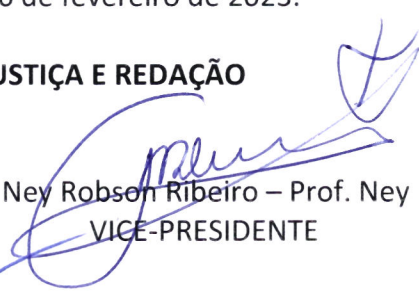
Art. 8º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, e das que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR